



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAUCHA DE JUDÔ.**

**SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.**

**PROCESSO nº 001/2015**

**NATUREZA:** Art. 258, §2º, II do CBJD

**Comunicantes:** Árbitro JORGE LARRÉ BOSSARDI

**Representado:** ALESSANDRO MACHADO PEREIRA. – GRÊMIO NAUTICO UNIÃO

**AUDIÊNCIA:** DATA – 18.03.2015, às 18:30hs.

**LOCAL:** Sede da Federação Gaúcha de Judô, (Rua Gonçalves Dias, 628. Ginásio de Lutas do CETE). Porto Alegre/RS

Aos dezoito dias do mês de março de 2015, aberta a Sessão de Instrução e Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD, no processo supracitado, na presença do Presidente da Comissão Disciplinar e Relator deste feito, Dr. Leonardo Culau, da Vice-Presidente da Comissão Disciplinar, Dra. Lóren Campezzato e dos Auditores Drs. Deborah Cidade de Sá, José Alexandre Brito e Dr Felipe Gomes Martinez.

**PRESENCAS:**

Presente o representante da procuradoria, Dr. Alexandre Conversani. **Ausentes** o Comunicante Jorge Larré Bossardi e a testemunha Alexandre Garcia. **Presente** o representado, Alessandro, sem procurador, e a testemunha Luiz Alberto Moraes.

**PELA ORDEM, A PROCURADORIA OFERECE TRANSAÇÃO.**

A procuradoria oferece ao representado a possibilidade de transação, na forma do artigo 80-A do CBJD, oferecendo a possibilidade do atleta cumprir UMA competição oficial da FGJ. O atleta requereu que essa competição não seja a Seletiva marcada para Sta Cruz (Seletiva do Sul Brasileiro). O Relator Presidente propôs, frente a condição técnica do atleta e para preservar suas possibilidades na Seletiva, que o atleta cumpra sua penalidade na próxima SUPERCOPA da FGJ, de modo a garantir maior gravidade à “pena” em detrimento da próxima competição. Ouvidos os auditores, foi esclarecido ao atleta as questões técnicas relacionadas à transação, bem como ressaltado ao mesmo que a condição de faixa preta do atleta não permite atos dessa natureza, e que esta transação deve servir de reflexão ao atleta sobre seus atos em relação à seu comportamento, atos e práticas na vida e no judô.

Esclarecido, o atleta aceitou os termos da transação.



Pelo exposto, HOMOLOGO a transação ofertada pela Procuradoria, devendo o atleta deixar de participar da próxima SUPERCOPA organizada pela FGJ, não devendo essa transação constar nos registros do atleta.

Observe-se a Secretaria a punição.

Intimados os presentes, publique-se.

Porto Alegre, 18 de março de 2015

**LEONARDO FONSECA CULAU**  
Presidente da CD/TJD/FGJ